



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21

**LEI Nº. 0144/2010**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de São Pedro da Água Branca o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FUMADESP que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

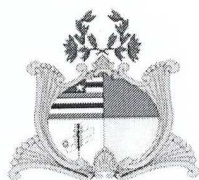
**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico, arqueológico e paisagístico, no território deste município.

**Parágrafo Único** – O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

**Art. 3º** - Constituem receitas do FUMADESP de que trata o artigo 1º desta lei:

- I - as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Município;
- II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas às disposições legais pertinentes;
- III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V - outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei 9.605/98.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 6º.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

- I - na recuperação de bens a que trata o artigo 2º;
- II - no objeto de estudos e pesquisas direcionados por instituição e segmentos que se importem com a política ambiental local e da região;
- III - na promoção de eventos científicos, educativos e culturais ligados a área ambiental e do desenvolvimento sustentável com o um todo;
- III - nas unidades de conservação;
- IV - no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros elementos que se fundamentem atinentes ao objeto de aplicação dos recursos.

**Art. 6º** - O Fundo será composto e gerido por um Comitê Gestor com sede neste município de São Pedro da Água Branca, com a seguinte composição:

- I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicado pelo Executivo Municipal;
- II - um (01) representante indicado pelo Legislativo Municipal;
- III - O Curador de Meio Ambiente da Comarca de São Pedro da Água Branca, e em caso de impedimento ou vacância será o substituto indicado pelo
- IV - dois (02) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** - A Direção do Comitê Gestor será exercida por um coordenador e um adjunto executivos, eleitos pelo voto direto e aberto dos seus membros.

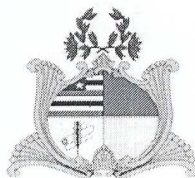
§ 1º - somente poderão ser eleitos para os cargos acima referidos os membros do Conselho mencionados nos incisos de I a IV do artigo 6º.

§ 2º - Cada representante de que trata o artigo 6º terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 3º - A participação no Comitê Gestor do FUMASP é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer membro;

§ 4º - Os membros do Comitê Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de 02 anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º** - Ao Comitê no exercício da gestão do Fundo compete administrar e gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo de acordo com as orientações, normas e deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente sobre a forma de



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ:01.613.956/0001-21

aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;
- III - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de noventa (90) dias; e
- IV - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

**Art. 9º** - O Presidente do Comitê Gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FUMASP;

**Parágrafo Único** – O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

**Art. 10** - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, em qualquer ponto do município de São Pedro da Água Branca.

**Art. 11** - Poderão apresentar ao Comitê Gestor do Fundo e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, projetos relativos à reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º, além dos integrantes do próprio Conselho:

- I - qualquer cidadão;
- II - entidades e Associações Cívicas legalmente constituídas.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao desempenho das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FUMAESP

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vanderlúcio Simão Ribeiro  
PREFEITO